



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 05/02/2019 – ITEM 35

TC-006584/989/16

Prefeitura Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2017.

Prefeito: Alvino Guilherme Marzeuski.

Advogados: Vinícius de Oliveira Barbaresco (OAB/SP nº 219.248) e Paulo Rogério Franzoni (OAB/SP nº 344.576).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Tapiraí**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Sorocaba (UR-09), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante no evento 41.11, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – ausência de verificação da efetividade das políticas públicas.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – estrutura rudimentar do setor e elaboração meramente formal das peças de planejamento.

IEG-M – I-EDUC – necessidade de reparos em Unidades Escolares e salas de aula com tamanho inadequado.

IEG-M – I-SAÚDE – inexistência de informações sistematizadas sobre a demanda reprimida de atendimento de média e alta complexidade, falta de divulgação da escala dos profissionais nas Unidades Básicas de Saúde, ausência de controle de ponto dos médicos e da gestão da resolutividade dos atendimentos.

IEG-M – I-AMB – coleta seletiva de resíduos sólidos não implementada, inexistência de medidas de contingenciamento para provisão de água potável para a Rede de Ensino e de Atenção Básica da Saúde, ausência de plano



emergencial para fornecimento de água potável em caso de escassez e de Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil não elaborado.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA (RESÍDUOS SÓLIDOS) – coleta seletiva de resíduos sólidos não implementada; descarte irregular de materiais pela população não removidos pelo serviço de coleta; ausência de fiscalização da prestação do serviço de coleta e destinação de resíduos domiciliares; nenhum tratamento de resíduos sólidos antes do aterramento; inexistência de Conselho de Resíduos Sólidos formalmente constituído; Plano de Resíduos da Construção Civil não elaborado e ausência de sanções para o descumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

IEG-M – I-CIDADE – inexistência de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público e de mapeamento das ameaças potenciais e Plano de Contingência de Defesa Civil não elaborado.

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – inexistência de legislação municipal a respeito do Acesso à Informação.

IEG-M – I-GOV TI – inexistência de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI e de um documento formal publicado sobre os procedimentos quanto ao uso de TI pelos funcionários municipais.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – inobservância à Lei Orgânica e às Instruções desta E. Corte.

Subsidiaram o presente processo os expedientes eTC-20233/989/17-7 ¹, eTC-18820/989/17-6 ², eTC-18822/989/17-4 ³ e eTC-

1 eTC-20233/989/17-7 - Ofício nº 723/2.017, de 05/12/2017, declarando o cumprimento ao limite de Restos a Pagar, limite de Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por antecipação de receita pelos Poderes e órgãos do Município, como parte da formalidade do Convênio com o Ministério das Cidades. Tratado no item H.1 do Relatório e arquivado.

2 eTC-18820/989/17-6 - Ofício nº 686/2017, de 16/11/2017, declara a regularidade quanto a divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público. Tratado no item H.1 do Relatório e arquivado.

3 eTC-18822/989/17-4 - Ofício nº 685/2017, de 16/11/2017, declara a regularidade das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de parceria público privadas, em atendimento aos limites estabelecidos no art. 28, da Lei nº 11.079/2004. Tratado no item H.1 do Relatório e arquivado.



18830/989/17-4⁴, tratados no item “H.1 Denúncias, Representações e/ou Expedientes”.

Após regular notificação dos interessados, a prefeitura apresentou suas alegações e documentos no evento 56.

A Assessoria Técnica, sob o prisma jurídico, destacou o atendimento aos índices constitucionais e legais, o tempestivo recolhimento dos encargos sociais e a correta remuneração dos Agentes Políticos. Propôs recomendação à Origem para que corrija as impropriedades reportadas na avaliação do IEGM e na fiscalização ordenada da Gestão dos Resíduos Sólidos, pugnando pela emissão de Parecer Favorável, no que foi acompanhada por sua i. Chefia.

Da mesma forma, o d. MPC manifestou-se pela aprovação das contas de Tapiraí, reiterando as recomendações já propostas.

É o relatório.

GRM

⁴ eTC-18830/989/17-4 – Ofício nº 686/2017, de 16/11/2017, declarando a regularidade quanto a divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público. Tratado no item H.1 do Relatório e arquivado.



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Tapiraí**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,63%
FUNDEB	100%
Magistério	61,90%
Pessoal	48,20%
Saúde	37,37%
Transferências ao Legislativo	4,37%
Execução Orçamentária	Superávit 6,79% = R\$ 1.641.469,61
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 4.597.644,87
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Dentre os principais aspectos avaliados por este Tribunal, destaco a observância aos limites da despesa de pessoal e das transferências financeiras ao Legislativo; o atendimento aos mínimos constitucionais de aplicação na Saúde e no Ensino; a ausência de precatórios judiciais e a quitação integral dos requisitórios de baixa monta; o tempestivo recolhimento dos encargos sociais e a boa ordem dos demonstrativos financeiros.

A execução orçamentária resultou em superávit de + 6,79%, equivalente a R\$ 1.641.469,61, elevando o resultado financeiro para R\$ 4.597.644,87.

Sobre o endividamento, sublinho a liquidez do município para saldar suas obrigações de curto prazo e a ausência de dívidas de longo prazo.



Consoante consta do Relatório Prisma 2017, o Município alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, em fase de adequação⁵ perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

Nessa toada, proponho advertência à Origem para que reveja as deficiências apuradas por meio do IEGM, em especial nos questionários do i-Saúde, i-Amb e i-Cidades, bem como da fiscalização ordenada sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, devendo a Fiscalização acompanhar as providências adotadas quando da próxima inspeção *in loco*.

Quanto aos demais apontamentos⁶, a defesa apresentou explicações ou informou a adoção de medidas para a correção das irregularidades citadas em alguns itens, as quais deverão ser verificadas na próxima inspeção.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações da Assessoria Técnico-Jurídica e do MPC, **voto pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Tapiraí, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se, recomendando ao atual Administrador o que segue: verificar, por meio do Sistema de Controle Interno, a efetividade das políticas públicas implantadas; aperfeiçoar o processo de elaboração e acompanhamento das peças de planejamento; efetuar os reparos necessários nas Unidades Escolares; instituir um controle de ponto eletrônico dos médicos e a gestão da resolutividade dos atendimentos; implantar a coleta seletiva de resíduos sólidos; preparar um plano de contingenciamento para provisão de água potável para a Rede de Ensino e de Atenção Básica da Saúde e para o fornecimento de água potável em caso de escassez; constituir formalmente um Conselho de Resíduos Sólidos; fiscalizar a prestação do serviço de coleta e

⁵

A	Altamente efetiva
B+	Muito efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação

⁶ A.1.1. Controle Interno; A.2 IEGM – i-Planejamento; C.2 IEGM – i-Educ; G.1.1 A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal e G.3 IEGM – i-GovTI.



destinação de resíduos domiciliares; estabelecer sanções em caso de descumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; elaborar o Plano de Resíduos da Construção Civil, o Plano de Contingência de Defesa Civil, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI e um documento formal sobre os procedimentos quanto ao uso de TI pelos funcionários municipais; e, por fim, dar pleno atendimento às Instruções e Recomendações do Tribunal.

Arquive-se o Expediente⁷ eTC-20233/989/17-7, uma vez que o assunto nele contido foi tratado em item próprio do Relatório da Fiscalização.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

⁷ Os processos eTC-18820/989/17-6, eTC-18822/989/17-4 e eTC-18830/989/17-4 já se encontram arquivados.